

ELITE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA ME	20444100-6	15922/21-92	BAIXADO
ELIVELTON PINHEIRO DE LIMA	29105400-5	15922/21-92	BAIXADO
ELT SERVICOS E ASSES TECNICA LTDA – EPP	16333300-7	15922/21-92	BAIXADO
EMILY FERREIRA CORREA ALVES TRANSP EIRELI	22941700-2	15922/21-92	BAIXADO
EREMI CARDOSO DA SILVA	18404100-6	15922/21-92	SÃO PAULO
ERIKA ESPINOSA ME	16705900-7	15922/21-92	CORUMBA
EUNICE DO AMARAL LOPES COSTA	21596200-8	15922/21-92	BAIXADO
GCM ESPECIALIDADES MEDICA S/S	27775300-6	15922/21-92	BAIXADO
GENICLEINE ADRIANO DE LIMA	26072900-4	15922/21-92	BAIXADO
GERALDO MIRANDA DE ALMEIDA	17177800-0	15922/21-92	BAIXADO
GESKA ALVES MENDES – ME	19296400-8	15922/21-92	BAIXADO
GILVAN GERALDO DE ARAUJO	25488900-8	15922/21-92	BAIXADO
GISLAINE LOPES DE SOUZA	22907200-5	15922/21-92	BAIXADO
HB SOLUCOES EM SEGURANCA IP LTDA	21640400-9	15922/21-92	BAIXADO
HELICA SILVA	26364100-0	15922/21-92	BAIXADO
HELLEM CRISTINA CHAGAS DOS SANTOS	19584400-3	15922/21-92	BAIXADO
IMB TEXTIL S.A	12992000-9	15922/21-92	BAIXADO
ISABELLY MENDES CARVALHO	23701000-0	15922/21-92	AGUA CLARA
JC BATISTUTE SERV DE APOIO ADMINISTRATIVO	21718200-0	15922/21-92	BAIXADO
JEFFERSON TEIXEIRA SANTOS	19580100-2	15922/21-92	BAIXADO
JOABE FERREIRA QUEIROZ	24605300-6	15922/21-92	BAIXADO
JOCIMAR TORRES FRANCA EPP	12441100-9	15922/21-92	BAIXADO
JOSE ROBERTO BERGAMO	22313200-6	15922/21-92	BAIXADO
LANNA FRANCIELLY DE ALMEIDA FIGUEIREDO	23013100-7	15922/21-92	TERENOS
LEONARDO SOUZA DE OLIVEIRA VOLKOPF ME	12778800-6	15922/21-92	BAIXADO
LOGISTICA E DIST DE PUBLICACOES DE SERGIPE L	27863000-5	15922/21-92	BAIXADO
LUANA LEO CHAGAS	20959600-8	15922/21-92	BAIXADO
LUCAS LARA LOPES	27594700-8	15922/21-92	BAIXADO
LUIS CAETANO NETO	20766801-0	15922/21-92	BAIXADO
LUZIA DA SILVA EUGENIO	24305500-8	15922/21-92	BAIXADO
M ELIZABETH M K RICCO	23583700-5	15922/21-92	BAIXADO
M J CONSTRUCOES LTDA ME	19955400-0	15922/21-92	BAIXADO
MARCIO TAKEO HASHIMOTO	27340000-1	15922/21-92	BAIXADO
MARCOS ROGERIO ANSSANELO	26488300-8	15922/21-92	BAIXADO
MARGARETE BARROS DA SILVA TERUYA	19578600-3	15922/21-92	BAIXADO
MARGARIDA CHIMENES – ME	10925000-7	15922/21-92	BAIXADO
MARIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA – ME	20933700-2	15922/21-92	BAIXADO
MARIA APARECIDA SILVA SALLES – ME	5578700-0	15922/21-92	BAIXADO
MARIA FERREIRA DA SILVA LUCIO	25724600-0	15922/21-92	BAIXADO
MARIA JOSE DE ARAUJO	25856300-0	15922/21-92	BAIXADO
MARIA LENICE DE LIMA	21129600-3	15922/21-92	BAIXADO
MARIA SIQUEIRA DA SILVA FEITOZA	21393400-7	15922/21-92	BAIXADO
MARIANA MOURA DA SILVA	29737200-9	15922/21-92	BAIXADO
MARTONI OLIVEIRA DOS SANTOS	30070400-0	15922/21-92	BAIXADO
MATHEUS DANIEL LANIUS ROCKENBACH	26066700-9	15922/21-92	BAIXADO
MAYANA RITA WORM	26960900-1	15922/21-92	CAMPO VERDE
MAYRA GERALDO DE SOUZA	19722900-4	15922/21-92	BAIXADO
MOREIRA & MENDONCA COM DE ROUPAS E ACES L	27718800-7	15922/21-92	BAIXADO
MFB INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA	17786402-1	15922/21-92	BAIXADO

MPA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	22340200-3	15922/21-92	BAIXADO
MS COM & REP DE MAQUINAS FERRAMENTAS EPIS	28094800-4	15922/21-92	BAIXADO
NIVALDO GRACES DE PAULO	26318800-4	15922/21-92	BAIXADO
PANDA 'S BROWNIE BR COM DE ALIMENTOS LTDA	29292600-6	15922/21-92	BAIXADO
R. GENOUD TRENTINI	17129000-7	15922/21-92	BAIXADO
R.J. OURIVES ME	17195200-0	15922/21-92	BAIXADO
RADAMES DE OLIVEIRA LOURENCO	28290700-3	15922/21-92	BAIXADO
RAUL DA SILVA OLIVEIRA	24633600-8	15922/21-92	BAIXADO
REATAURANTE BRASILEIRINHO DELIVERY LTDA	25926900-8	15922/21-92	BAIXADO
REGINALDO RIBELATO DE ARAUJO	18595200-2	15922/21-92	BAIXADO
RENE AUGUSTO SANTOS ASSIS	23806300-0	15922/21-92	BAIXADO
ROBERTA PEREIRA DE OLIVEIRA PASSARINHO ME	13952400-4	15922/21-92	BAIXADO
ROBERTO DIAS JUNIOR	26239100-0	15922/21-92	JALES
RODRIGO DE OLIVEIRA OCAMPO ME	13965200-2	15922/21-92	BAIXADO
ROSANGELA DE CARVALHO SOUTO DOS SANTOS	22388400-8	15922/21-92	BAIXADO
SAAB & MENDES LTDA	9017000-7	15922/21-92	BAIXADO
SANDRA REGINA MACIEL	28052000-4	15922/21-92	P. EPITACIO
SARACHO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME	15173100-7	15922/21-92	BAIXADO
SILVANA DA SILVA LIMA SALES	25912500-6	15922/21-92	BAIXADO
SILVINA ROSA DE ALENCAR	17393300-2	15922/21-92	BAIXADO
SILVIO DURE NETO	29433200-6	15922/21-92	BAIXADO
SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA	23070900-9	15922/21-92	BAIXADO
SUZANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	26608700-4	15922/21-92	BAIXADO
TABATA YARA PINHEIRO DE ALMEIDA SILVESTRE	26243200-9	15922/21-92	BAIXADO
THAIS CRISTINE VILA	25780600-6	15922/21-92	BAIXADO
THIAGO FERMINO DA SILVA MEDEIROS	28030400-0	15922/21-92	BAIXADO
TM SERVICOS PUBLICITARIOS LTDA	28158200-3	15922/21-92	BAIXADO
TOPEQUIP SOLUC EM GASTR E PANIFICACAO LTDA	13890000-2	15922/21-92	BAIXADO
TRANSPORTADORA SHIRAIISHI LTDA – EPP	11952400-8	15922/21-92	BAIXADO
TRAVELMATE VIAGENS CAMPO GRANDE LTDA	21062100-8	15922/21-92	BAIXADO
VALIENTE & SILVA LTDA	27501600-4	15922/21-92	BAIXADO
VANESSA GLORIA TERRA DOS SANTOS	27963400-4	15922/21-92	BAIXADO
VICTOR NIMER GOJLEVICIUS	29853900-4	15922/21-92	BAIXADO
WENDERSON JOSE BARBOZA DE SOUSA	25656700-8	15922/21-92	BAIXADO

Campo Grande, 12 de Abril de 2021

Marco Antônio Miranda Tomi
Chefe da Divisão de Cadastro Econômico
SEFIN/DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

RESOLUÇÃO SEMADUR n. 52, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS CARTOGRAFICOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA – SEMADUR

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, da Lei n. 5.793/2017 e,

Considerando o art. 42, I, da Lei Complementar n. 74/2005, que dispõe que o projeto de parcelamento deverá atender às normas técnicas da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de desburocratização e eficiência dos procedimentos administrativos para fins de análise e aprovação de projetos cartográficos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos projetos cartográficos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR.

Art. 2º Os responsáveis técnicos observarão o *“Manual de Orientação para apresentação de Projetos Cartográficos”*, disponibilizado no site da SEMADUR <http://www.campogrande.ms.gov.br/semadur/artigos/memorials-projetos-legislacoes/> que servirá de material técnico orientativo para os procedimentos a serem seguidos para aprovação dos projetos cartográficos no âmbito da SEMADUR.

Art. 3º Os processos administrativos cartográficos serão abertos no Protocolo Geral, situado na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC da Prefeitura Municipal de Campo Grande, mediante requerimento do interessado, acompanhado de todos os documentos indicados na *“Lista de Documentos para Projetos Cartográficos”*, disponibilizada no site da SEMADUR, <http://www.campogrande.ms.gov.br/semadur/artigos/memorials-projetos-legislacoes/>.

§ 1º O interessado deverá recolher os tributos incidentes, anexando ao requerimento os respectivos comprovantes.

§ 2º Os projetos cartográficos, memorial descritivo, requerimento para abertura de processo, declaração de responsabilidade técnica e outros documentos pertinentes obedecerão aos modelos fornecidos pela SEMADUR no site indicado no caput.

§ 3º A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento similar e oficial do conselho do qual o profissional esteja inscrito, devem obrigatoriamente constar o assunto, o nome do proprietário em conformidade com o título de propriedade, o nome do responsável técnico que assina o projeto, a denominação do(s) lote(s), a denominação da quadra, o nome do parcelamento (quando existir), o nome do bairro e a matrícula do(s) lote(s) quando não existir parcelamento.

§ 4º Com exceção dos loteamentos, deverá constar obrigatoriamente na planta e no memorial descritivo a assinatura do responsável técnico, sendo dispensada a assinatura do proprietário.

Art. 4º. Os processos administrativos cartográficos serão analisados conforme as leis e regulamentos vigentes, sendo atribuição dos analistas da SEMADUR:

I. Conferir a via original do “Requerimento de Abertura de Processos Cartográficos” apresentado, devendo estar em conformidade com o documento disponível no site da SEMADUR, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário constante no título de propriedade;

II. Conferir a via original da “Declaração de Responsabilidade Técnica” específica para o assunto almejado, devendo estar em conformidade com o documento disponível no site da SEMADUR, devidamente preenchida e assinada pelo profissional;

III. Verificar o atendimento ao Plano Diretor de Campo Grande (Lei Complementar n. 341/2018), Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar n. 74/2005), Lei n. 6.015 de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), Lei n. 10.931 de 02 de agosto de 2004 e demais legislações pertinentes;

IV. Verificar o atendimento à Guia de Diretrizes Urbanísticas – GDU, Guia de Diretrizes de Empreendimento em Área Rural – GDR e Licenciamento Ambiental, para os casos específicos;

V. Conferir a correta apresentação de todos os documentos por parte do responsável técnico/requerente, conforme dispõe o art. 3º e §§, desta Resolução;

VI. Conferir a correta apresentação dos elementos técnicos (área, medidas, azimutes, rumos, marcos, raio, ângulo central, desenvolvimento do arco, corda, azimute da corda, coordenadas, etc) dos lotes situados na Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA 1, Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA 2 e lotes destinados ao Município de Campo Grande;

VII. Verificar a clareza das informações apresentadas na planta e no memorial descritivo;

VIII. Verificar a conformidade da planta e memorial descritivo com as matrículas ou transcrições dos lotes, Certidões de Medidas e Confrontações e/ou Certidão de Numeração e Logradouro;

IX. Verificar a compatibilidade da planta e o memorial descritivo aos modelos e ao “Manual de Orientação para apresentação de Projetos Cartográficos”, conforme dispõem o art. 2º e o art. 3º, § 2º, desta Resolução;

X. Conferir o nome correto do parcelamento, bairro, logradouros e confrontantes;

XI. Conferir o correto preenchimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento similar e oficial do conselho do qual o profissional esteja inscrito, observando o assunto, o nome do proprietário em conformidade com o título de propriedade, o nome do responsável técnico que assina o projeto, a denominação do(s) lote(s), a denominação da quadra (quando existir), o nome do parcelamento (quando existir), o nome do bairro e a matrícula do(s) lote(s) quando não existir parcelamento;

XII. A conferência em campo (“in-loco”) para os casos de Retificação de Registro Imobiliário, objetivando a confirmação quanto à preservação do logradouro público, à preservação de áreas pertencentes ao Município de Campo Grande e evitar a sobreposição com Retificação de Registro Imobiliário de lote adjacente;

XIII. A conferência em campo (“in-loco”) para os casos de loteamento, objetivando a confirmação quanto à correta implantação do perímetro da gleba loteada e dos vértices das quadras, com posterior emissão do Termo de Vistoria;

XIV. Emitir a lista de exigências de uma única vez (análise), para os casos em que constem todos os documentos para assunto almejado, sendo exigido somente o não atendimento das mesmas (reanálise);

XV. Indeferir e arquivar processos administrativos que, após análise e as três reanálises, não atenderem as exigências, conforme dispõe o art. 7º desta Resolução;

XVI. Indeferir e arquivar processos que, após 180 dias da emissão da última lista de exigências, não efetuarem o atendimento (sem movimentação), conforme dispõe o art. 8º desta Resolução;

XVII. Analisar e proceder à substituição de peças técnicas (planta, memorial descritivo e arquivo digital), em caso de nota devolutiva emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, em até cinco dias úteis após o recebimento no setor.

Art. 5º. É atribuição do responsável técnico, ao elaborar os projetos cartográficos e outros documentos que serão submetidos à análise da SEMADUR:

I. Apresentar a via original do “Requerimento para Abertura de Processos Cartográficos”, disponível no site da SEMADUR, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário constante no título de propriedade, conforme dispõe o art. 3º e §§, desta Resolução;

II. Apresentar a via original da “Declaração de Responsabilidade Técnica – DRT” específica para assunto almejado, disponível no site da SEMADUR, devidamente preenchida e assinada pelo profissional;

III. O atendimento ao Plano Diretor de Campo Grande (Lei Complementar n. 341/2018), Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar n. 74/2005), Lei n. 6.015 de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), Lei n. 10.931 de 02 de agosto de 2004 e demais legislações pertinentes;

IV. O atendimento à Guia de Diretrizes Urbanísticas – GDU e Licenciamento Ambiental, para os casos específicos;

V. O atendimento à Guia de Diretrizes de Empreendimento em Área Rural – GDR e Licenciamento Ambiental, para os casos específicos;

VI. A apresentação correta e completa de todos os documentos necessários para o assunto almejado, conforme a “Lista de Documentos para Processos Cartográficos” disponível no site da SEMADUR, conforme dispõe o art. 3º, desta Resolução;

VII. O preenchimento correto da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, ou documento similar e oficial do conselho do qual o profissional esteja inscrito, conforme dispõe o § 3º, do art. 3º, desta Resolução, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas;

VIII. O exercício regular da profissão e as atribuições do responsável técnico (profissional) são de responsabilidade e fiscalização do conselho do qual esteja inscrito;

IX. Elaborar a Planta e memorial descritivo em conformidade com os modelos e o “Manual de Orientação ao Profissional para Apresentação de Projetos Cartográficos” da Prefeitura Municipal de Campo Grande, disponíveis no site da SEMADUR, conforme dispõe o art. 3º, § 2º, desta Resolução;

X. Elaborar a Planta e memorial descritivo respeitando os elementos técnicos (área, medidas, azimutes, rumos, marcos, raio, ângulo central, desenvolvimento do arco, corda, azimute da corda, coordenadas, etc) constantes no título de propriedade e/ou Certidões de Medidas e Confrontações ou Certidão de Numeração e Logradouro, observando-se o disposto no art. 6º, desta Resolução;

XI. Elaborar a Planta e memorial descritivo respeitando as confrontações constantes na planta do loteamento aprovado ou planta aprovada de remembramento, desdobro, retificação e/ou Certidões de Medidas e Confrontações ou Certidão de Numeração e Logradouro;

XII. Descrever o nome correto do parcelamento, bairro e logradouros;

XIII. Descrever com clareza as informações na planta e memorial descritivo;

XIV. Observar a compatibilidade entre as informações apresentadas no memorial descritivo e as informações apresentadas na planta;

XV. Apresentar georreferenciado o Arquivo digital da planta (para os casos em que é obrigatória a apresentação de coordenadas), contendo os elementos técnicos corretos – o que inclui o correto fechamento do polígono e cálculo de área;

XVI. Providenciar a Retificação de Registro Imobiliário, através de processo administrativo específico em atendimento à Lei n. 10.931, de 02 de agosto de 2004, para os casos em que os elementos técnicos (fechamento do polígono e/ou cálculo de área) estiverem incorretos;

XVII. Responsabilidade pela veracidade e exatidão dos elementos técnicos (área, medidas, azimutes, rumos, marcos, raio, ângulo central, desenvolvimento do arco,

corda, azimute da corda, coordenadas, etc), conforme dispõe o art. 6º, desta Resolução;

XVIII. Para o caso de Retificação de Registro Imobiliário, conforme a Lei n. 10.931 de 02 de agosto de 2004, deverá apresentar os elementos técnicos prezando pela veracidade e exatidão, sem sobreposição com Retificação de Registro Imobiliário de lote adjacente, em comum acordo com os proprietários dos lotes contíguos, informando os confrontantes (nome do proprietário, título de propriedade e CPF ou CNPJ) de acordo com o loteamento aprovado e/ou Cartório de Registro de Imóveis. Neste caso, é de sua total responsabilidade as informações referentes aos limites apresentados em relação aos confrontantes, estando ciente da vedação de Retificação de Registro Imobiliário quando se tratar de "Desdobro e Remembramento";

XIX. Estar ciente quanto ao número de reanálises, que será de no máximo 3 (três), conforme dispõe o art. 7º, desta Resolução;

XX. Estar ciente quanto ao prazo para atendimento das exigências do processo administrativo, que é de até 180 dias após expedição da última lista de exigências, conforme dispõe o art. 8º, desta Resolução;

XXI. Estar ciente de que a movimentação de documentos constantes no processo administrativo ocorrerá somente pelo profissional, proprietário ou pessoa devidamente habilitada com uma procuração;

Art. 6º Os projetos cartográficos, via de regra, serão aprovados com base nos elementos técnicos contidos nos materiais fornecidos pelo responsável técnico.

§ 1º Observado pelo analista a ocorrência de erros e/ou informações falsas contidas nas descrições dos elementos técnicos, este poderá de ofício exigir a correção.

§ 2º Eventuais prejuízos decorrentes de erros nos elementos técnicos dos projetos cartográficos aprovados pela SEMADUR são de responsabilidade do responsável técnico.

Art. 7º. Os processos administrativos cartográficos, exceto os de loteamento, serão objeto de 1 (uma) única análise e de 3 (três) reanálises pelo Analista e este verificará as exigências a serem cumpridas pelo responsável técnico para a aprovação dos projetos cartográficos.

§ 1º Na análise do processo, o analista verificará todas as pendências necessárias de uma só vez e emitirá uma lista de exigências.

§ 2º Após o cumprimento de todas as exigências contidas na lista, o processo será encaminhado novamente ao analista que fará uma reanálise e, se necessário, emitirá nova lista de exigências.

§ 3º Na terceira reanálise do processo, se ainda existirem pendências, o analista irá indeferir o processo e será necessária a abertura de novo processo, com o recolhimento das custas de abertura do novo processo.

§ 4º Não serão reaproveitados os documentos apresentados no processo cartográfico indeferido, devendo o responsável técnico providenciar nova documentação para abertura do processo.

Art. 8º. Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da última lista de exigências sem o seu atendimento (sem movimentação), o processo cartográfico será indeferido e arquivado.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos processos administrativos referentes a remembramento, parcelamento (desdobro, desmembramento, remembramento/desdobro e desdobro/remembramento) ou loteamento que aguardam a Retificação de Registro Imobiliário ou Licenciamento Ambiental.

Art. 9º. Para a substituição de planta aprovada e memorial descritivo aprovado nos processos cartográficos, o responsável técnico deverá anexar cópia da Nota Devolutiva do Cartório de Registro de Imóveis, novas vias da planta corrigida e assinada, novas vias do memorial descritivo corrigido e assinado, e o arquivo digital atualizado (planta e memorial descritivo), em conformidade com a quantidade anexada ao completar vias.

Parágrafo único. Caso estejam corretos, os documentos anexados serão analisados e substituídos em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento no setor responsável.

Art. 10. Para a retirada de segunda via da planta aprovada e memorial descritivo aprovado, o responsável técnico protocolará solicitação específica, anexando-a uma nova via da planta e uma nova via do memorial descritivo, devidamente assinadas por ele e precisamente iguais às vias aprovadas.

Parágrafo único. Caso estejam corretos, os documentos anexados serão analisados e substituídos em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento no setor responsável.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor após 30 (trinta) dias da sua publicação.

Campo Grande-MS, 12 de abril de 2021.

LUIS EDUARDO COSTA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO

Nº. 28/2021

Data: 09/04/2021

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Coronavírus (COVID-19) Comp. 03/2021	SESAU/FMS	1.200.000,00
TOTAL					1.200.000,00

Eliás Reis de Souza
Coordenador Geral Financeiro

José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SECTUR) – RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS QUE FORAM DESCREDENCIADOS

O **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** no uso de suas atribuições torna público na forma de anexo único deste Edital a relação de inscrições que subsumiram-se ao item 15.1 alínea "h" do edital de credenciamento nº 002 / 2020, publicado no DIOGRANDE 5.927, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.262/2020-51.

Como expressamente previsto no edital em questão, os até então credenciados deveriam manifestar o seu interesse de aceite, enviando o Termo de Aceite, ou, e, assinar o Termo de Credenciamento, em até 07 dias corridos após a convocação por esta Secretaria, com supedâneo no item 6.3 do referido edital, sob pena de serem descredenciados.

Lista de proponentes descredenciados – Credenciamento Morena Cultura e Turismo.

TERMO DE CREDENCIAMENTO	PROPONENTE	EMPENHO	OBSERVAÇÃO
Nº577	André Luis da Silva Fernandes	19194/2021-89 VOL.1	Não assinou o Termo de Credenciamento tempestivamente subsumindo-se ao item 15 alínea "h" do Edital de credenciamento nº 002 / 2020.
Nº821	Allany Bárbara Alves Dantas Barbosa	78353/2020-32 VOL.01	Não assinou o Termo de Credenciamento tempestivamente subsumindo-se ao item 15 alínea "h" do Edital de credenciamento nº 002 / 2020.
Nº908	Vinicius Caceres Estevam	83632/2020-45 VOL.01	Não assinou o Termo de Credenciamento tempestivamente subsumindo-se ao item 15 alínea "h" do Edital de credenciamento nº 002 / 2020.
Nº1.036	Pedro Renato Cardoso Lima	83933/2020-41 VOL.01	Não assinou o Termo de Credenciamento tempestivamente subsumindo-se ao item 15 alínea "h" do Edital de credenciamento nº 002 / 2020.
Nº1.038	Monique Iara Sandim Serafim	83901/2020-55 VOL.01	Não assinou o Termo de Credenciamento tempestivamente subsumindo-se ao item 15 alínea "h" do Edital de credenciamento nº 002 / 2020.

Campo Grande – MS, 09 de abril de 2021.

MAX ANTONIO FREITAS DA CRUZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 03/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SECTUR) – RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS QUE FORAM DESCREDENCIADOS